



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.: 1.830/2000

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO DE SERVIDORES EM DUAS PARCELAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica a Câmara Municipal, por seu representante legal, autorizada a efetuar o pagamento da Gratificação de Natal dos Servidores daquela Casa em duas parcelas, nas condições seguintes:

- a) O servidor necessitar do pagamento da gratificação antes do mês de dezembro para atendimento de necessidades pessoais ou familiares de natureza urgente, devidamente deduzidas em requerimento escrito e acompanhado, se possível, da documentação pertinente;
- b) O servidor apenas poderá ser beneficiado pelo pagamento na forma determinada por esta Lei uma vez a cada ano;
- c) A primeira parcela de pagamento da gratificação será de valor proporcional aos meses trabalhados pelo servidor, observada a regra do Art. 68 da Lei 1.691/99;
- d) A segunda parcela da gratificação, equivalente ao valor a que teria direito o servidor, deduzida do valor pago na primeira parcela, será paga até o dia vinte de dezembro, na forma do Art. 69 da Lei 1.691/99.

Art. 2º) As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 20 de junho de 2000.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS